

## DECRETO Nº 138, DE 21 DE MAIO DE 2021.

*Súmula: Regulamenta o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.*

**A Prefeita Municipal de Pérola, Estado do Paraná, Sra. Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha**, no uso de suas atribuições legais e o contido na Lei nº 2.065/2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei n. 2.065, de 05 de dezembro de 2014, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

**Art. 3º** - São objetivos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I – apoiar programas, projetos e ações que visem à garantia proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;
- II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

**Art. 4º** - Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Pérola.

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ela cabendo:

- I – solicitar o plano de aplicação dos recursos do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividade indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 6º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

- I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão de descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;
- IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;
- V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;
- VI – as multas aplicadas aos réus nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei n. 10.471, de 1º de outubro de 2003;
- VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei n. 10.471, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;
- VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município de Pérola e por instituições ou entidade públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais,

municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

IX – transferência de Fundo Nacional do Idoso;

X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – outras receitas diversas.

**Art. 7º** - Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pela Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social e pelo Diretor, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

**Art. 8º** - Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

**Art. 9º** – O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

§ 1º - A execução financeira do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeito ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com balanço geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º - Para a Secretaria de Municipal de Fazenda e Administração, o documento mensal a que se refere o item I do § 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação de contas ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 10** – O exercício financeiro do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

**Art. 11** – O saldo positivo do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 12** – As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

**Art. 13** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola/PR, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

**VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**  
Prefeita Municipal

*Av. Dona Pérola Byington, nº 1800 – Centro – CEP: 87540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70  
Fone: 44-3636-8300 – e-mail: [adm@perola.pr.gov.br](mailto:adm@perola.pr.gov.br) – Pérola – Paraná.*